

RESOLUÇÃO CRO-RN Nº 002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede gratificação de função aos membros da comissão permanente de licitação e ao servidor designado como presidente/pregoeiro, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Regime Interno da Autarquia, disciplina sobre:

Art. 1º Para fins desta Resolução entende-se:

I - Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Presidente/Pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres e etc.

II – Presidente/Pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal do CRO-RN, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua Aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º O Presidente/Pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação serão instituídos mediante Portaria, pelo Presidente do CRO-RN, que indicará o nome do Presidente/Pregoeiro e do substituto eventual, e dos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação serão em número de 02 (dois).

§ 1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, o número de membros titulares das Comissões permanentes citadas no art. 1º desta Resolução poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação nos seguintes valores:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Presidente/Pregoeiro;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, bem como ao suplente no período que assumir a função;



Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 5º Após a homologação da portaria de designação dos Membros das Comissões e do Presidente/Pregoeiro referidos nesta resolução e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, a Secretaria Executiva ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta resolução.

Art. 6º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias ou gozo de férias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 7º Os pagamentos efetuados aos membros de Comissão Permanente de Licitação em desacordo com as disposições desta resolução, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

Art. 8º O pagamento das Gratificações estipuladas por esta resolução deverão ser efetuadas através da folha de pagamento.

Art. 9º Havendo portaria designando os membros da comissão e do Presidente/Pregoeiro, previstas nesta resolução, estes poderão, a partir da vigência da presente, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 12 de novembro de 2015.


Gláucio de Moraes e Silva, CD
PRESIDENTE